ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO REGULAMENTAR QUE "ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE GESTÃO, ACESSO E FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS OPERACIONAIS FINANCIADOS PELO FUNDO SOCIAL EUROPEU".

PONTA DELGADA, 26 DE SETEMBRO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLA
REGIÃO AUTÓNOMA DO
ARQUIVO
Entrada 2925 Proc. N 08.06
Data: 07/09/26 225

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 26 de Setembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que "estabelece o regime jurídico de gestão, acesso e financiamento no âmbito dos Programas Operacionais financiados pelo Fundo Social Europeu".

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente projecto visa estabelecer o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu, de acordo com: as disposições estabelecidas nos Regulamentos (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, n.º 1083/2006, do Conselho, de 5 de Julho e n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro; o Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007/2013 (QREN), constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 28 de Junho; o Decreto-Lei n.º212/2007 que estabelece as regras

de governação do QREN e dos respectivos Programas Operacionais e o Decreto-Lei n.º 212/2007, de 29 de Maio, que adopta a Lei orgânica do Instituto de Gestão para o Fundo Social Europeu.

É neste contesto que surge a necessidade de produzir ajustamentos na legislação nacional, tendo em conta a experiência colhida anteriormente e a garantia de uma significativa continuidade face à legislação anterior, mas também a necessidade de adequação aos novos regulamentos comunitários e reforço dos níveis de qualidade, eficácia e eficiência das acções apoiadas por fundos públicos, nacionais e comunitários.

Este projecto visa, ainda, por um lado a simplificação e a desburocratização no acesso das entidades ao FSE e, por outro, a confirmação da importância estratégica do processo de certificação das entidades formadoras.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao presente projecto.

Para a especialidade, os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de alteração, que foi aprovada por unanimidade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

1- (...) os PO das Regiões Autónomas dos **Açores e da Madeira, estes últimos, a aprovar por regulamento próprio.**

Ponta Delgada, 26 de Setembro de 2007

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego